



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 050/2025

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Venho, por meio desta, apresentar o Projeto de Lei Complementar que versa sobre a continuidade da concessão de cesta básica aos conselheiros tutelares do município de Urânia, bem como a previsão de seu reajuste anual.

O objetivo central deste projeto é garantir não apenas a manutenção, mas também a valorização dos conselheiros tutelares. A cesta básica se configura como um instrumento fundamental para apoiar nossos conselheiros tutelares, proporcionando uma melhoria nas condições de vida e contribuindo para o bem-estar de suas famílias.

A continuidade dessa concessão é um reconhecimento do trabalho árduo e da dedicação diária de nossos conselheiros tutelares, especialmente em tempos de dificuldades econômicas enfrentadas por muitas famílias. A cesta básica não é apenas uma ajuda material, mas também um sinal de apreço e valorização dos conselheiros tutelares, que muitas vezes enfrenta desafios e limitações orçamentárias.

Ademais, o reajuste anual da cesta básica é uma medida necessária para que o benefício acompanhe as variações de preços dos produtos essenciais, garantindo que os conselheiros tutelares continuem a ter acesso a uma alimentação digna. É fundamental que este valor seja ajustado periodicamente, considerando as realidades inflacionárias e o aumento de custos de vida, para que o benefício continue a cumprir seu papel social efetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

Destaco também que, ao assegurar este apoio, o município reforça seu compromisso com a justiça social e a equidade no trato com seus conselheiros tutelares, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. A valorização dos conselheiros tutelares reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, impactando positivamente o atendimento e as soluções oferecidas à comunidade de Urânia.

Portanto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo significativo em direção ao fortalecimento do serviço público em nosso município.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340

802

Assinado de forma digital por

IVAN SOUBHIA

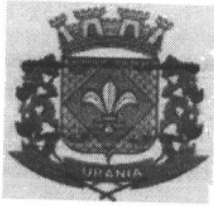
GARCIA:04507340802

Dados: 2025.02.12 14:10:26

-03'00"

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.”

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos conselheiros tutelares de Urânia.

Art. 2º Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, os conselheiros tutelares, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Art. 3º O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Art. 5º Não terão direito ao recebimento do benefício os conselheiros tutelares que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.

Art. 6º O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 7º A concessão dos benefícios desta Lei Complementar cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do conselheiro tutela.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
340802 Dados: 2025.02.12
14:14:26 -03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito de Urânia

PROTOCOLO N° 011 / 25
DE 12 / 02 / 25
Horário: 14.35 Hrs.

Isaque A. Lucena
Dir. Sec.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO

Em 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
À SANÇÃO

Em 06 / 03 / 2025

PRESIDENTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP
PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 003/2025

I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores	
	R\$	R\$
Custo mensal estimado estimado		3.118,32
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL		3.118,32

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
- Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	45.400.000,00
- Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	37.419,84
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.437.419,84
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.062.580,16
- Impacto Financeiro	0,080%
- Impacto Orçamentário	0,080%

b) Exercício de 2026:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	40.538,16
- Impacto Financeiro	0,083%
- Impacto Orçamentário	0,083%

c) Exercício de 2027:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	42.565,07
- Impacto Financeiro	0,083%
- Impacto Orçamentário	0,083%

III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Cálculo fora 183 funcionários que recebem o valor hoje é de R\$ 340,81. Com o reajuste, vai passar a receber R\$ 357,85. Aumento de R\$ 17,04. Total mensal de aumento R\$ 3.118,32.

IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025

IVAN SOUBHIA
GARCIA-045073-40802

Assinado de forma digital por IVAN
SOUBHIA GARCIA-045073-40802
Data: 2025.02.14 08:43:28 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP
PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 006/2025

I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores	
	R\$	R\$
Custo mensal estimado		85,20
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL		85,20

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	1.022,40
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.401.022,40
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.098.977,60
- Impacto Financeiro	0,002%
- Impacto Orçamentário	0,002%

b) Exercício de 2026:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	1.107,60
- Impacto Financeiro	0,002%
- Impacto Orçamentário	0,002%

c) Exercício de 2027:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	1.162,98
- Impacto Financeiro	0,002%
- Impacto Orçamentário	0,002%

III - DOS CRITERIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Cálculo são 5 conselheiros que recebem o valor hoje é de R\$ 340,81 e com o reajuste, vai passar para R\$ 357,85. Aumento de R\$ 17,04. Total mensal de aumento R\$ 85,20.

IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025
IVAN SOUBHIA
GARCIA-045073408
02

Assinado de forma digital por
IVAN SOUBHIA
GARCIA-04507340802
Data: 2025.02.14 09:49:53
+0100

Ivan Soubhia Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 006/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 008/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 12 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os Conselheiros Tutelares do município de Urânia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 203, incisos I e II, normatizam que é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre, **in verbis**:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;



II- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

No que tange a propositura por meio de projeto de Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 33, parágrafo único, inciso VI, traz que é matéria exclusiva de lei complementar, a criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores. **In verbis:**

Artigo 33 — As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único — As leis complementares são concernentes às seguintes matérias:

(...)

VI — Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

Sendo assim, o presente projeto de lei complementar no que tange a competência de iniciativa e forma está em conformidade com a legislação vigente.

IV - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente



a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



A resolução em questão está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro.

IV.I – DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE CESTA BÁSICA OS CONSELHEIROS TUTELARES.

De acordo com o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA¹, incumbe ao Município dispor sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros.

Vê-se, pois, que a norma federal cria verdadeira delegação legislativa para o ente municipal tratar sobre o assunto, porém, não de forma plena. Explico.

Perceba que o mencionado dispositivo do ECA assegura aos conselheiros tutelares, nos cinco incisos de seu art. 134, direitos mínimos de observância obrigatória pelo ente municipal, a saber: cobertura previdenciária; férias anuais acrescidas de 1/3; licença maternidade; licença paternidade e 13º salário.

Trata-se, pois, de núcleo mínimo intangível de direitos sociais a serem conferidos a todo conselheiro tutelar, sobre os quais não impera a discricionariedade do ente municipal, mas sim a vinculação.

Tais direitos sociais constituem verdadeiro direito subjetivo de toda e qualquer pessoa investida na função de conselheiro tutelar, donde restar impossibilitada a sua supressão/mitigação.

Não obstante a impossibilidade de restrição, o mesmo não se vislumbra em relação à ampliação de tais direitos.



Com efeito, o rol trazido pelo art. 134 do ECA é *numerus apertus* (exemplificativo), tanto assim é que o caput do referido dispositivo imputa, de forma genérica, à lei municipal dispor sobre a remuneração dos respectivos membros do conselho tutelar, resguardando sejam assegurados benefícios específicos expressamente previstos (férias, 13º salário e etc).

Portanto, submete-se à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação/extensão de benefícios aos conselheiros tutelares, desde que o faça por lei específica (vedada qualquer concessão automática de benefícios previstos aos servidores municipais), bem assim prévio lastro orçamentário e financeiro com adequação na LOA, PPA e LDO.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei complementar, e por dispor sobre criação de cargos, nos termos do artigo 54, “caput”, e incisos IV e XII, do Regimento Interno para ser aprovado deve receber a maioria absoluta (05 votos) dos Edis.

E, nos termos do artigo 241, “caput”, § 1º e alínea “b”, do Regimento Interno, deverá ser votado em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.



VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES

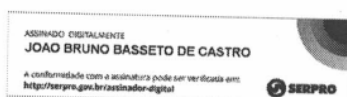
No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h” do RI).

VIII– DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 006/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações
- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 008/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações
- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 008/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 12 / 02 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 12 / 02 / 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

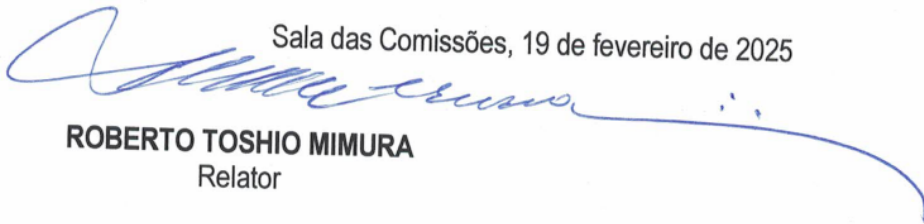
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 014/2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos conselheiros tutelares de Urânia.

Art. 2º Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, os conselheiros tutelares, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Art. 3º O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Art. 5º Não terão direito ao recebimento do benefício os conselheiros tutelares que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.

Art. 6º O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 7º A concessão dos benefícios desta Lei Complementar cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do conselheiro tutela.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de março de 2025.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Roberto Toshio Mimura
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo